



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
- ESTADO DA BAHIA -

CONTRATO N° 006/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° **14.488.415/0001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco n° 122 Centro, Feira de Santana – BA, representada pelo Exm^a Sra. Presidente **EREMITA MOTA DE ARAÚJO**, autorizada pela Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **CEDRO EDITORA GRAFICA LTDA**, estabelecida na Praça da Matriz n° 149, – Centro – Feira de Santana (BA), inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **05.979.204/0001-30**, através do seu representante legal Sra. Erika Schuenemann Cedraz, **CPF** 085.854.155-68, denominada **CONTRATADA**, observada a **Inexigibilidade de Licitação** n° 007/2023, **Processo Administrativo** n° 021/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

1.2 – **29** (vinte e nove) *assinaturas do Jornal diário impresso Folha do Estado*, para Administração da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira pelo prazo de **12 (doze) meses a partir da sua assinatura**.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço a ser pago a Contratada é **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais) valor unitário, totalizando o valor global a quantia de **R\$ 12.180,00** (doze mil cento e oitenta reais) para o período de **20/03/2023 a 20/03/2024**, observando a seguinte forma de pagamento: por meio de nota Fiscal/Fatura, através do código de barras, devidamente atestada a execução Contratual.

3.2 – O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até o oitavo dia útil.

3.3 – Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39. – Assinatura de Jornais, PJ 01.031.001.2002 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, bem como fiscalizar a execução do contrato através do Setor de Diretoria por meio da Servidora Rosangela Serra Leite.

5.2 – Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

5.3 – Certificar-se, tempestivamente, se os serviços obedecem às condições contratuais estipuladas.

5.4 – Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Observa fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação do serviço.

6.3 – Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4 – Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante a perfeita prestação aqui contratada e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES

7.1 – A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisões administrativas, amigáveis ou judiciais, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da lei 8.666/93.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



Feira de Santana, 09 de Maio de 2023.

[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE**

[Handwritten signature]

**CEDRO EDITORA GRAFICA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
